



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015

CONTRATO Nº 001/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MS REFRIGERAÇÃO EIRELI ME

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Bataguassú, nº 900, centro, Naviraí - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MS REFRIGERAÇÃO EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Ediberto Celestino de Oliveira, nº 685, Jardim Água Boa, Dourados - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 20.829.041/0001-00 e Inscrição Estadual nº 28.398.893-2, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Anchieta, nº 22, centro e a CONTRATADA, a Sr(a). ELAINE DE CASTRO FIEL, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 944.967.491-49 e Cédula de Identidade RG nº 001217133 SSP/MS, residente e domiciliada a Rua João Damasceno Pires, nº 1.675, Jardim Água Boa, Dourados - MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 081/2015, gerado pela Tomada de Preços nº 011/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Condicionadores de Ar para a Câmara Municipal de Naviraí.
1.2 - Identificação do Lote:

LOTE 01

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Condicionador de Ar Split piso/teto, potência de 60.000 btus, compressor rotativo, vazão de ar de no mínimo 1.750 m ³ /h, com timer, controle de temperatura, acompanhado de controle remoto, voltagem de 220V, instalado.	UN	1,00	ELGIN	R\$ 8.580,00	R\$ 8.580,00
1.2	Condicionador de Ar portátil, frio, potência de 12.000 btus, controle de temperatura, acompanhado de controle remoto, voltagem de 220V.	UN	1,00	MIDEA	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 11.380,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Constitui obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.2 Constitui obrigações da CONTRATADA além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE no Termo de Referência que integrou o edital;
- b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- c) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas;
- d) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- e) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- f) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 04 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
- h) Dar garantia dos produtos pelo período ofertado pelo fabricante, devendo fornecer no ato da entrega dos mesmos os termos de garantia devidamente assinados.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 A empresa licitante entregará **todos os itens** objeto da proposta, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante do edital, na Câmara Municipal de Naviraí-MS, no horário das 8h às 12h, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.2 A Ordem de Fornecimento será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 11.380,00 (ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3 Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em parcela única, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 dias após apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6 As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.7 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de execução do contrato será do dia 13 de janeiro de 2016 a 13 de abril de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO

01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitado;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento; independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 04 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato vigorará de 13 de janeiro de 2016 a 13 de abril de 2016.

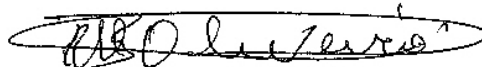
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Sidnei Vieira do Carmo, lotado no cargo de Diretor Administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

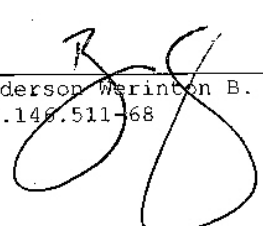
NAVIRAÍ-MS, 13 de janeiro de 2016.



BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


ELAINE DE CASTRO FIEL
MS REFRIGERAÇÃO EIRELI ME

Contratada

Testemunhas:


Nome: Anderson Werinton B. da Silva
CPF: 930.146.511-68


Nome: Tairina Angélica de O. Angelotto
CPF: 046.620.569-42